

Libertada do jugo nazista após o segundo conflito mundial do século, foi a Iugoslávia reconstituída dentro dos princípios norteadores do nóvo poder revolucionário. Paralelamente à implantação da Reforma Agrária pelo Governo Socialista, desenvolveu-se, a partir de 1945, a ação conjunta dos homens do campo, saneando as terras abandonadas e promovendo a rápida recuperação da conjuntura agrária do País.

Imbuídos de ideologia revolucionária, edificaram os guerrilheiros uma nova estrutura urbana e rural. Em seu objetivo de romper definitivamente com os laços da tradição capitalista, voluntariamente, os agricultores buscaram nos "Koljoses" soviéticos o modelo para concretização de suas cooperativas agrícolas de trabalho.

Em cinco anos, 6.964 cooperativas deste tipo abrangiam 25% do elemento rural iugoslavo. O grande desenvolvimento destas associações deve-se ao quadro econômico rural então vigente. Aspirando por novas formas de labor mais produtivo nos campos, os agricultores aderiram em massa às cooperativas, pois, tendo recebido terras com a aplicação da Reforma Agrária, não dispunham de adequados meios de produção, porquanto grande número de máquinas e tratores fôra destruído pela guerra e inexistiam recursos de assistência ao homem do campo. Era indispensável organizar a ação coletiva, a fim de que uma técnica inadequada e pouco evoluída pudesse ser utilizada de modo objetivo e racional. Outro ângulo de interesse que ofereciam as cooperativas configurava-se na maior facilidade de aquisição dos artigos necessários aos produtores. O consumo através das cooperativas muito beneficiava aos agricultores, cujos esforços isolados eram insuficientes para superar o impasse motivados pela irregularidade constante nos mercados dos anos que sucederam imediatamente à guerra. Também em relação ao pagamento dos impostos encontravam os rurícolas uma solução muito convidativa nas formações cooperativistas.

Várias razões determinaram a existência efêmera desse tipo de associação. Novas condições, traçadas pela mais livre ação das leis econômicas, tornaram evidente que as cooperativas agrícolas de trabalho já não correspondiam às necessida-

O COOPERATIVISMO NA IUGOSLÁVIA

des da produção e do mercado, bem como não satisfaziam ao nível de vida aspirado pelos próprios cooperativistas.

O sistema de remuneração ao trabalhador rural era contraproducente, uma vez que o critério adotado não se baseava no resultado efetivo do labor, mas, sim, no número de dias de atuação nos campos. Tal orientação levava os integrantes da cooperativa a uma atitude negativa, pois não mais visavam, depois de certo tempo, ao maior rendimento, preferindo o mais longo período de trabalho rotineiro. Outro inconveniente, que a prática seguida do sistema em pauta veio demonstrar, foi a incapacidade de suficiente absorção dos integrantes do mundo rural iugoslavo. As cooperativas agrícolas de trabalho não correspondiam ao pretendido aproveitamento do grande número de agricultores que não eram atendidos nas cidades, para onde se deslocavam à procura de condições vitais.

Dentro das próprias cooperativas era crescente o índice dos que se viam prejudicados pela carência de possibilidades de desenvolvimento, porquanto tais associações eram constituídas por pequenos grupos familiares destituídos de condições básicas para promover uma produção muito superior àquela do pequeno camponês em sua limitada propriedade. Um aspecto de destaque nas causas do declínio das cooperativas foi a reação dos agricultores que haviam adquirido terras há mais de um século, após as guerras de libertação da Iugoslávia, e manifestavam-se temerosos de serem despojados de suas propriedades em consequência do desenvolvimento econômico-social das cooperativas.

Todos esses fatores acabaram por abater o entusiasmo dos cooperativistas, que, aos poucos, voltaram à produção individual, na expectativa de maiores rendimentos.

A partir da regulamentação das cooperativas agrícolas de trabalho, maior foi o número de camponeses que deixaram as lavouras coletivas, em virtude da ratificação estabelecida no texto legal no sentido de permitir o livre abandono das cooperativas e a plena reintegração na atividade exclusivamente privada.

Estruturais alterações na prática cooperativista iugoslava fizeram-se sentir pela formulação e exercício de uma nova política que descentraliza a planificação e a direção das manifestações econômicas do país. Com a constituição de comunas e a

criação dos Conselhos de Produtores e da Federação, conferiu-se a administração das atividades agrícolas aos próprios núcleos cooperativistas, fortalecendo, assim, as formas de gestão popular.

Conscientes da disparidade do progresso industrial em relação às formas estacionárias da agricultura nacional, concluíram os planejadores da economia iugoslava que as medidas a adotar seriam aquelas que revigorariam as antigas cooperativas agrícolas de consumo, dando-lhes uma feição mais objetiva em relação ao fenômeno produção. Para tal, procuraram prover de recursos apropriados as mencionadas associações de consumo, de modo que pudessem elas aperfeiçoar as condições de desenvolvimento rural. Emprestou-se uma feição de empresa econômica socialista a essas cooperativas, que passaram a ser objeto de constante assistência técnica por parte do Governo Central.

Com a promulgação, em 1958, da Lei de Organização e Trabalho das atuais cooperativas agrícolas iugoslavas, tiveram elas impressionante surto desenvolvimentista.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS

As cooperativas agrícolas (de tipo geral, especializadas ou de cultivo comum) podem ser fundadas por um mínimo de dez produtores agrícolas, maiores de idade, que expressem o desejo de organizá-las a fim de atender ao exercício de determinadas atividades econômicas.

Aquêles que não se dedicam à agricultura não podem criar uma cooperativa agrícola. As prescrições não restringem a intervenção dos que não se aplicam exclusivamente à produção agrícola. Assim sendo, podem também ser organizadores de uma cooperativa desse tipo aqueles que desenvolvem outras atividades em caráter subsidiário.

Os próprios agricultores, de acordo com os seus interesses econômicos, determinam o tipo de cooperativa a ser constituído; isto é, do tipo geral, especializado ou de cultivo coletivo. A organização respeita os princípios da vontade e da livre decisão, como uma das premissas básicas do cooperativismo.

A cooperativa agrícola do tipo geral é a forma que se dedica a várias atividades. Seus membros estão obrigados a cumprir determinadas condições que, de acordo com

as leis, são estabelecidas pelos regulamentos das próprias cooperativas (abono de uma determinada cota, aceitação do regulamento, etc.).

A cooperativa especializada diferencia-se da do tipo geral apenas pelo número de suas atividades (geralmente uma ou duas, como ocorre nas cooperativas de criação de gado, bem como nas vitícolas, frutícolas ou apícolas).

Recebe o nome de cooperativa agrícola de cultivo coletivo a forma de associação que permite aos integrantes um desenvolvimento coletivo de atividades nas próprias terras que cederam à cooperativa, bem como naquelas que foram arrendadas ou, ainda, adquiridas através do fundo agrário. A remuneração dos membros desse tipo de cooperativa baseia-se no trabalho realizado individualmente.

As cooperativas são organizadas pela Assembléia Constituinte mediante proposta dos fundadores. Sua criação requer o visto da comuna, que está obrigada a reconhecer a nova cooperativa, se esta cumpriu as leis referentes à fundação e às atividades das cooperativas agrícolas. A Assembléia Constituinte adota o estatuto e elege o diretor da nova associação. Desde então, está fundada a cooperativa, adquirindo personalidade jurídica, mediante sua inscrição no registro das cooperativas agrícolas, o que é procedido no Tribunal de Comércio, onde são registradas todas as organizações econômicas com sede no território e sob a jurisdição do Tribunal. O requerimento para registro é apresentado pelo diretor da cooperativa, dentro dos quinze dias posteriores à fundação. O Tribunal de Comércio não pode negar inscrição à nova cooperativa se a mesma foi estabelecida dentro de todas as condições legais. Fundada a entidade, procede-se à eleição dos órgãos da mesma: Conselho da Cooperativa e Comitê Dirigente, e imediatamente é nomeado o Diretor, de acordo com o previsto nas prescrições legais e no estatuto. A autorização para iniciar as atividades, sejam elas parciais ou totais, é expedida pelo Distrito em cujo território funcionará a cooperativa, depois de verificado o cumprimento dos requisitos referentes às condições higiênico-sanitárias imprescindíveis.

O estatuto da cooperativa contém as determinações básicas sobre as atividades de seus órgãos, organização de seus serviços

e seções, nome e sede da cooperativa. Enumera também as atividades a que esta se dedicará e estabelece a relação entre a cooperativa e seus membros. Refere-se ainda aos órgãos de gestão (Assembléia, Conselho, Comitê Dirigente e Diretor), a seus direitos e obrigações. Prevê as relações existentes entre estes órgãos e os direitos e deveres de todos os elementos que os constituírem: suas cotas, seus vencimentos, etc. Os estatutos e suas posteriores modificações e acréscimos estão sujeitos à aprovação do Distrito territorial.

Os fundadores da cooperativa são considerados seus membros desde a data de inscrição no registro. Posteriormente pode ingressar todo produtor agrícola que cumpra as condições previstas no estatuto. Integrante pode ser também a pessoa que trabalha na cooperativa, desde que não colida com os requisitos estatutários. Oferece-se aos operários e empregados a possibilidade de serem membros no caso de desejarem e cumprirem as condições previstas. O Comitê Dirigente, atendendo a requerimento de quem deseja ingressar nos quadros da cooperativa, decide sobre a aceitação. A todos é reconhecido o direito de desligamento sempre que expressem tal desejo, pois a lei afirma claramente: "ninguém contra sua vontade, e não importa em que condições, pode ser obrigado a continuar sendo membro da cooperativa". As relações de propriedade entre o cooperativista e a cooperativa determinam-se mediante contrato nas formas previstas pelo Direito Civil. Tal contrato não pode ser alterado sem o prévio consentimento de ambas as partes.

ATIVIDADE DA COOPERATIVA

A Cooperativa agrícola pode dedicar-se a todas classes de atividades de caráter econômico que atendam ao interesse geral. Não obstante tratando-se de uma organização essencialmente rural, sua tarefa básica é velar pelo progresso da agricultura e da economia dos campos, criando as melhores relações socialistas. Assim, as determinações legais exigem que as cooperativas atuem de preferência nas atividades estritamente agrícolas, fomentando outras atividades correlatas. Estas atividades compreendem: a produção agropecuária, serviços ligados à produção agrícola (máquinas especializadas, centros experimentais de pesquisa etc.), o comércio dos produtos agrícolas e os problemas de armazenagem, bem como as questões relativas ao fornecimento de

material indispensável à produção agrícola. Além dessas atividades básicas, pode a cooperativa dedicar-se também a outras de caráter econômico, porém não agrícola: comércio de artigos de amplo consumo, exploração de hotéis, cafés, pousadas etc.; prestação de serviços de lavanderia e outras utilidades coletivas. Para que exerça tais atividades, a cooperativa deve requerer uma prévia autorização do Distrito e da União das Cooperativas. Tal autorização é outorgada quando reconhecida a necessidade econômica.

As atividades não agrícolas, de acordo com os estatutos, não podem ser realizadas de forma direta, sendo procedidas através de seções ou empresas independentes. De acordo com a natureza das atividades variam as formas de gestão, distribuição das utilidades, remuneração, fundos etc.

De suma importância é a autonomia da cooperativa ao decidir sobre as atividades a que se dedicará em virtude da inexistência de prescrições legais condicionando a matéria. Os integrantes de uma seção ou de uma empresa desfrutam do direito de solicitar e obter da cooperativa a separação em uma nova empresa. Caberá ao Distrito a iniciativa de uma decisão final, caso não haja prévio acordo entre a cooperativa e sua divisão autônoma.

Para as atividades diretas da cooperativa existe apenas um cálculo de utilidades, enquanto que para as demais atividades que organizam sua contabilidade existem departamentos específicos para cada uma das seções ou empresas. Esta regra visa a manter sempre presente a situação econômica e realizar a mais justa remuneração. Caso uma das atividades da cooperativa esteja organizada como seção autônoma, terá que executar sua contabilidade particularmente e efetuar também à parte a distribuição dos ingressos, que compreendem os gastos de produção, amortização, obrigações tributárias e gratificações. O balanço final de cada uma das seções autônomas não é mais do que um anexo ao orçamento anual da cooperativa. Quando uma das atividades desenvolve-se mediante seções autônomas, como empresas, recebem estas tratamento igual ao concedido às demais empresas organizadas pela comuna. Os direitos da cooperativa em relação a essas empresas são idênticos aos que têm todas entidades internas estabelecidas por uma fábrica ou um setor comercial. Mediante acordo entre as seções autônomas de um lado, e a cooperativa do outro, são estabelecidos os direitos e deveres recíprocos, tais como a

obrigação da seção ou empresa de devolver ao fundador (neste caso a cooperativa), dentro de um prazo fixado, os meios por ele facilitados, a obrigação de empregar em suas atividades primeiramente os membros da cooperativa, a de não alterar a natureza de suas atividades e a de fazer o ingresso de uma parte de seus lucros nos fundos da cooperativa. As seções das empresas autônomas não têm personalidade jurídica própria, atendendo os seus órgãos de direção às deliberações da cooperativa de acordo com as atribuições outorgadas pelo estatuto e pelo regulamento interno de cada seção.

ÓRGÃOS DE GESTÃO DA COOPERATIVA E SUAS SEÇÕES AUTÔNOMAS

A cooperativa conta com os seguintes órgãos de gestão: Assembléia, Conselho, Comitê Dirigente e Diretor.

A Assembléia é composta por todos os membros da cooperativa. Reúne-se uma vez por ano depois de terminado o orçamento anual (Assembléia ordinária). Em caso de justificada necessidade poderá ser convocada uma Assembléia extraordinária. A Assembléia decide soberanamente, estando presente a metade dos membros da cooperativa. A modalidade de convocar a Assembléia e a forma de concretizar seus trabalhos é determinada pelo regulamento.

O Conselho é composto por um número variável entre vinte e um e cento e vinte membros, sendo em cada caso previsto pelo estatuto. Constituem esse órgão, não só os cooperativistas, mas também os delegados da coletividade operária da cooperativa e de suas seções autônomas. O número de uns e de outros é também estabelecido pelo estatuto. Para determinar o número de representantes da cooperativa e de operários, inexistente qualquer norma. A própria entidade, em colaboração com a União das cooperativas e baseando-se na análise de sua conjuntura, estabeleça em seu estatuto a estrutura de seu Conselho.

Os membros do Conselho são eleitos pelos cooperativistas por votação direta e secreta; os representantes da coletividade operária são escolhidos separadamente pelos operários também por votação direta e secreta. O mandato dos Conselheiros é de três anos. Em sua primeira reunião os membros do Conselho elegem entre si o

seu presidente, que convocará as reuniões. O Conselho delibera de acôrdo com as necessidades, reunindo-se, entretanto, obrigatoriamente, apenas uma vez em cada três meses, em caráter ordinário.

O Comitê Dirigente é também integrado por representantes dos cooperativistas e operários da cooperativa e de suas seções autônomas. O número de seus membros é determinado pelo estatuto. A eleição do Comitê é procedida pelo Conselho da cooperativa, em sua primeira reunião mediante votação secreta. Os participantes do Comitê Dirigente elegem entre si o seu presidente. As reuniões são convocadas e dirigidas pelo Presidente durante o mandato de todos os integrantes, que é de um ano.

O Diretor da cooperativa é nomeado por uma comissão de acôrdo com prévio concurso público. Tal comissão é composta pelos representantes da cooperativa, da comuna e da União das cooperativas. Por razões de seu cargo o Diretor é membro do Comitê Dirigente.

Graças ao sistema de eleição, as cooperativas são dirigidas pelos produtores diretos, isto é, pelos próprios cooperativistas ou operários nelas empregados. Desta forma cumpre-se o princípio democrático da autogestão, princípio êsse que facilita o fortalecimento econômico de sua estrutura, visto que todos os seus membros estão diretamente interessados na obtenção dos melhores resultados. Não é exagerado dizer que o sistema de autogestão conseguiu que os cooperativistas considerassem a associação como a sua própria organização econômica.

As seções autônomas também têm seus próprios órgãos de gestão: os Conselhos de Operários e os Comitês Dirigentes. Também têm seu Diretor. O Conselho de Operários e o Comitê Dirigente são escolhidos pelos operários da seção autônoma, seguindo as prescrições vigentes para eleição de conselhos de operários nas demais empresas. O Diretor da seção autônoma é nomeado pelo Conselho da cooperativa.

FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

A Assembléia, como órgão máximo, decide sobre todos os problemas elementares

de organização e de trabalho; adota o estatuto da organização os programas de trabalho e o plano de desenvolvimento econômico da cooperativa e de suas seções autônomas; acompanha as atividades diárias, tomando as decisões necessárias; determina como utilizar as cotas e a criação do fundo de garantia, sempre que assim exigirem as circunstâncias; determina sobre outros problemas relacionados com a vida e com o trabalho dentro da conjuntura estabelecida.

O Conselho da cooperativa desenvolve suas atividades baseando-se nas leis, no estatuto da cooperativa, nas prescrições, instruções e decisões tomadas pela Assembléia. O Conselho prepara o projeto de alterações do estatuto, o plano econômico anual e as demais metas das atividades cooperativistas e de suas seções autônomas, aprova o orçamento final da cooperativa e os balanços das mencionadas seções; fixa as remunerações (soldos e gratificações dos operários da cooperativa); elege e substitui os membros do Comitê Dirigente; elege os delegados que o representarão ante outras organizações; organiza os quadros dirigentes da cooperativa e de suas seções autônomas; decide sobre formação, fusão ou liquidação de tais seções, estabelecimentos comerciais, emprêsas etc.; decide também sobre as reclamações e manifestações dos órgãos inferiores da cooperativa, sobre os créditos a conceder (de acôrdo com o estatuto ou baseando-se nas decisões da Assembléia); apresenta seu relatório anual; estuda as propostas sobre os planos básicos de organização do trabalho, a respeito dos quais deve discutir a Assembléia etc.

O Comitê Dirigente da cooperativa observa o fiel cumprimento dos planos econômicos e das finanças; o cumprimento e a realização das decisões da Assembléia e do Conselho; decide sobre a organização interna dos serviços de interesse geral; adota regulamentos para a execução dos mesmos; determina concessão dos créditos dentro dos limites, seja do estatuto, seja das decisões da Assembléia, ou das do Conselho da cooperativa; decide sobre a venda ou amortização dos meios básicos de propriedade da cooperativa e de suas

seções autônomas; prepara o projeto do orçamento anual; analisa as reclamações contra as decisões do Diretor etc.

O Diretor da cooperativa é o organizador direto do processo de trabalho e o supervisor do cumprimento dos planos econômicos, programas e decisões dos órgãos superiores da cooperativa. O Diretor é responsável direto pelo fiel cumprimento das leis e a constante observação do estatuto. Dentro das atribuições que lhe são conferidas, subscreve contratos em nome da cooperativa, representa-a perante os órgãos do Estado nos problemas administrativos relacionados com pessoas físicas ou jurídicas. O Diretor conclui acordos de trabalho, determinando sobre as suas condições; faz a distribuição dos operários e empregados e é chefe direto da cooperativa em todos os problemas de disciplina. Responde por seus atos perante os órgãos superiores da cooperativa. Quando constatar que uma das decisões do Conselho ou do Comitê Executivo não se baseia nas leis vigentes, está autorizado a opor-se a tais atos, até que sobre eles se pronunciem em última instância os órgãos correspondentes do Distrito. O Diretor está obrigado a informar, dentro de um prazo previamente fixado, ao Distrito, sobre toda atitude legal para que possam ser adotadas as medidas que o caso requerer.

Os órgãos de gestão das seções autônomas (Conselho Operário e Comitê Dirigente) adotam decisões relativas ao fiel cumprimento dos planos econômicos das ditas seções, concluem acordos relacionados com suas atividades, apresentam propostas de caráter econômico, elaboram os quadros de remuneração e realizam o balanço anual, que deve ser aceito pelo Conselho da cooperativa. Os órgãos de gestão das seções autônomas pronunciam-se também sobre as condições de trabalho dos operários e empregados das seções, excetuando as referentes ao Diretor. Embora a seção autônoma não tenha personalidade jurídica, está autorizada a concluir convênios relacionados com as suas atividades. Esses obrigam também a cooperativa. A responsabilidade da cooperativa quanto a tais deveres pode, entretanto, ser limitada mediante acordos estabelecidos entre elas e as

seções autônomas, até o valor dos meios básicos de cada seção. O limite das obrigações da cooperativa deve constar em seu registro. As seções autônomas não podem, sem prévia autorização da cooperativa, utilizar os meios básicos nem concluir contratos em desacordo com suas atividades.

As funções e atribuições dos órgãos da cooperativa não se estendem, já que a Assembléia decide sobre todos os problemas de organização do trabalho. Os órgãos da cooperativa determinam quanto à fundação das seções autônomas, de seus estatutos, plano econômico, tarifa de remuneração e balanço anual, nomeação do Diretor de cada seção etc. Os órgãos de direção das próprias seções autônomas decidem quanto à execução das tarefas planejadas. Graças a tudo isso conserva-se a unidade na administração da cooperativa.

FUNDOS DA COOPERATIVA

As cooperativas agrícolas, como as demais empresas econômicas na Iugoslávia, distribuem seus meios em diversos fundos. A saber: O Fundo de Meios Básicos, o de Meios em Circulação, o de Reserva e o de Gastos Comuns.

Os Meios Básicos constituem as ferramentas, máquinas, edifícios, pomares, animais de trabalho e reprodutores, cotas de inscrição, patentes, os direitos que criam estes meios e o capital destinado a adquirir todos esses objetos (os meios destinados às inversões e amortizações). O Fundo de Meios em circulação serve para cobrir os gastos normais relacionados com as atividades da cooperativa. O Fundo de Reserva cobre os prejuízos constatados no orçamento anual. O Fundo de Gastos Comuns visa às inversões de caráter comum, como, por exemplo, organização de cursos, manutenção de cinema e outras atividades culturais.

A cooperativa e suas seções autônomas têm por norma o sistema de fundos únicos. Mediante o estatuto ou algum convênio, entretanto, pode a organização estabelecer seções distintas para tais fundos. A regulamentação dos acordos firmados separadamente estabelece a parte do ingresso destinado aos fundos da cooperativa e a parte correspondente aos fundos da seção autônoma".

PESQUISA E TRADUÇÃO DE ROGÉRIO COSTA RODRIGUES. Material cedido ao Serviço de Informação Legislativa pela Embaixada da Iugoslávia.